

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº CP 001.2025-SEGOV



Unidade responsável

Secretaria do Governo

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data

13/06/2025



Responsável

Cristiane Brígido De Freitas Lino

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental. Essa mudança oferece aos gestores públicos ferramentas aprimoradas para governança e aplicação concreta desse princípio. Nesse sentido, as contratações públicas são vitais para a execução de políticas públicas, sendo que um planejamento cuidadoso resulta em contratações significativamente mais eficientes.

A realização de estudos prévios possibilita o entendimento e a integração de novas metodologias disponíveis no mercado, garantindo um uso mais eficaz dos recursos públicos e promovendo uma gestão otimizada. Este documento, portanto, se insere como um componente crucial do planejamento, cumprindo as exigências legais para sua composição e marcando a etapa inicial da referida fase ao fornecer os estudos necessários para a contratação da solução que atende às necessidades descritas.

Busca-se, assim, confirmar a viabilidade técnica e econômica da contratação planejada, juntamente com a identificação e levantamento de componentes críticos que sustentarão o desenvolvimento do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, considerando a viabilidade da contratação. O objetivo central é um exame detalhado da necessidade em questão e a identificação da melhor solução de mercado para satisfazê-la, respeitando as normas vigentes e princípios administrativos, e avaliando os aspectos fundamentais para a contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de São Gonçalo do Amarante/CE enfrenta um cenário de crescente demanda por processos licitatórios que atendam aos princípios de transparência,



imparcialidade e eficiência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Atualmente, a estrutura disponível para a condução das licitações não possui a capacidade técnica necessária para promover uma avaliação criteriosa das propostas, resultando em um potencial desfavorecimento de projetos de comunicação que são cruciais para o atendimento das necessidades e expectativas da população local.

Os impactos dessa insuficiência são significativos. Sem a formação de uma Subcomissão Técnica composta por profissionais qualificados nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, o município corre o risco de enfrentamentos institucionais e operacionais severos, como a interrupção de serviços essenciais ou a falha no cumprimento de metas estratégicas. Tais riscos poderiam levar a uma deterioração da prestação dos serviços públicos, afetando diretamente o interesse coletivo e ampliando as desigualdades no acesso à informação de qualidade e aos meios adequados de comunicação pública.

A contratação essencial de uma Subcomissão Técnica não apenas garante o cumprimento dos objetivos legais de uma licitação bem-sucedida, mas também alinha-se aos objetivos estratégicos do município, como a modernização e a adequação das práticas administrativas ao novo regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021. Esta ação visa a continuidade dos serviços de comunicação, assegurando que sejam realizados dentro dos parâmetros de legalidade e eficiência, promovendo um melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Assim, a constituição desta subcomissão torna-se uma medida imprescindível, sob a perspectiva do interesse público, para solucionar a incompatibilidade atual da estrutura licitatória com os requisitos técnicos atualizados. Isso possibilitará a administração dos processos de forma a evitar atrasos e garantir o sucesso dos projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme os princípios da economicidade e da eficácia previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Governo	Nayane Siqueira de Brito

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante envolve a formação de uma Subcomissão Técnica qualificada, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, essencial para a condução do processo licitatório na modalidade Concorrência, tipo "Melhor Técnica". Esta chamada pública objetiva a inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem nessas áreas, assegurando que suas habilidades e conhecimentos contribuam para a transparência, imparcialidade e eficiência na avaliação técnica das propostas ligadas ao desenvolvimento de projetos de comunicação para atender à população de São Gonçalo do Amarante/CE.

A importância desta contratação é justificada pelo papel central que a comunicação



desempenha na administração pública local, atendendo às metas institucionais de desenvolvimento sustentável e adesão a princípios de eficiência e economicidade como estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Gerais:

Capacidade comprovada da empresa em realizar serviços de comunicação e marketing digital, incluindo planejamento, execução e mensuração de resultados;

Expertise em ferramentas de gestão de redes sociais;

Portfólio de serviços prestados a entidades públicas ou privadas que atestem a experiência e qualidade do trabalho.

Requisitos Legais:

A empresa deve estar em conformidade com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Cumprimento das normativas de proteção de dados pessoais, especialmente no tratamento de informações dos munícipes;

Atendimento às normas de acessibilidade, garantindo que os materiais produzidos sejam acessíveis a pessoas com deficiência.

Requisitos de Sustentabilidade:

Uso de práticas que minimizem o impacto ambiental nas atividades de marketing digital e comunicação;

Preferência por ferramentas e plataformas que priorizem a eficiência energética;

Fomento às interações digitais para diminuir a necessidade de materiais impressos, promovendo uma comunicação mais sustentável.

Requisitos da Contratação:

Elaboração e edição de matérias institucionais de acordo com os padrões de qualidade jornalística e clareza;

Produção de material publicitário inovador e que respeite as diretrizes de publicidade governamental;

Gestão profissional das redes sociais, com criação de conteúdo relevante e interação constante com o público;

Relatórios mensais de desempenho que apresentem métricas claras e análise crítica das ações implementadas, permitindo aferição dos resultados e o redirecionamento de estratégias.

Os requisitos aqui elencados são essenciais para garantir que a empresa contratada esteja alinhada com as necessidades da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e possa oferecer os resultados esperados. A contratação deverá atender a esses requisitos sem incluir especificações e exigências excessivas que limitem de modo desnecessário o universo de potenciais proponentes, evitando restringir a competitividade do certame e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Esses critérios servirão de fundamento para o levantamento de mercado subsequente, direcionando o estudo à capacidade e viabilidade dos fornecedores ou profissionais cumprirem os padrões mínimos exigidos, sem restringir indevidamente a competitividade. Assim, os requisitos estabelecidos encontram respaldo na necessidade formalizada no Documento de Formalização da Demanda e na legislação vigente, oferecendo base técnica sólida para a escolha da solução mais vantajosa, conforme preconizado no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de importância crucial no planejamento da contratação referente à chamada pública para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, destinados à constituição da Subcomissão Técnica da licitação de modalidade Concorrência, tipo "Melhor Técnica", promovida pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Realizar este levantamento adequadamente previne práticas antieconômicas e sustenta a solução contratual, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público previstos nos arts. 5º e 11.

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, que se interessem em constituir a Subcomissão Técnica da licitação, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a realização de uma Chamada Pública para a contratação de profissionais formados ou atuantes nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, objetivando a constituição da Subcomissão Técnica na licitação do tipo "Melhor Técnica", a ser promovida pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Tal iniciativa visa responder à necessidade identificada de garantir transparência, imparcialidade e adequação técnica no julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes, conforme especificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

O desenvolvimento da solução inclui a seleção de especialistas que comporão a Subcomissão Técnica, assegurando que suas competências estejam voltadas para a análise criteriosa e sob perspectiva estratégica, de modo a atender às expectativas da Administração Pública. A abordagem envolve a convicção de que a integração de conhecimento técnico especializado, devidamente alinhado ao escopo e requisitos explicitados na "Descrição dos Requisitos da Contratação", culminará na promoção de decisões que favoreçam as melhores práticas do mercado de comunicação e seus desdobramentos para os projetos institucionais.

A solução, assim delineada, se ajusta ao levantamento de mercado realizado, que demonstrou a viabilidade de captação de profissionais qualificados dentro do universo de fornecedores tradicionais desse setor, garantindo a economicidade e qualidade esperadas. Este alinhamento com o mercado assegura que a solução proposta é tecnicamente válida e otimizada para os objetivos traçados, promovendo, assim, o pleno atendimento ao interesse público, conforme pautado pelos princípios das leis vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Concluindo, a solução atende integralmente às necessidades indicadas, alcançando os resultados desejados como descrito na seção de "Resultados Pretendidos". Garante-se, assim, que a contratação seja a mais apropriada diante das alternativas tecnológicas, operacionais e econômicas disponíveis, seguindo os princípios de eficiência e interesse público, representando a escolha mais eficiente e eficaz conforme as evidências colhidas no ETP.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Seleção de subcomissão técnica	1,000	Serviço



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Seleção de subcomissão técnica	1,000	Serviço	4.000.000,00	4.000.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, considerando a necessidade identificada na descrição da necessidade da contratação, a ausência da previsão no PCA é justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, além do estabelecimento de uma gestão de riscos conforme disposto no artigo 5º da lei supracitada.

Dessa forma, assegura-se que o alinhamento pleno poderá ser alcançado através de medidas corretivas, garantindo que a contratação contribua significativamente para resultados vantajosos, ampliação da competitividade e transparência no planejamento, adequando-se também aos resultados pretendidos conforme o artigo 11.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação são de substancial importância para a Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, sendo eles a formação de uma Subcomissão Técnica altamente qualificada. A constituição desta subcomissão visa garantir que o processo licitatório seja conduzido com máxima transparência e imparcialidade, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração. Com base nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, este processo de seleção e credenciamento de profissionais de comunicação, publicidade ou marketing destaca-se pela economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais. A contratação destes profissionais servirá como um alicerce



para a eficiente administração dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, fundamentando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A formação da subcomissão objetiva, entre outros, a redução de custos associados a retrabalhos e ineficiências, ao garantir avaliações técnicas de alta precisão e adequação. A expectativa é de que a especialização da subcomissão leve a uma diminuição de erros e inconsistências nos processos licitatórios futuros, resultando em um uso mais eficaz dos recursos institucionais, conforme apontado na pesquisa de mercado realizada. Tal abordagem está em perfeita simetria com o princípio da competitividade descrito no artigo 11, promovendo, assim, o desenvolvimento sustentável articulado ao objetivo municipal.

Ademais, o incremento no alcance das ações governamentais, utilizando estratégias de marketing digital para assegurar que as informações e serviços ofertados alcancem o maior número de munícipes, contribuindo para a eficácia e eficiência na comunicação, além do estabelecimento de mecanismos de feedback e de avaliação da percepção pública, afim de aferir a satisfação dos munícipes com as iniciativas de comunicação, atendendo ao princípio da eficácia.

Assim sendo, os resultados pretendidos justificam plenamente o dispêndio público envolvido, sendo essencial ao atingimento de objetivos institucionais e ao aprimoramento do planejamento estratégico do município, alinhando-se perfeitamente às normas prescritas pelos artigos citados da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória ou complexa da demanda imponha limitações a previsões precisas, uma justificativa técnica embasada será sempre fornecida.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme a base legal estabelecida. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, conforme segmentação por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando listas ou cronogramas, se aplicável, segundo a ABNT.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, reconhecendo cenários como objetos simples que dispensam ajustes prévios. Assim, a Administração garante a implementação adequada das medidas necessárias para o sucesso da execução



contratual, promovendo eficiência e eficácia na gestão pública.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar um planejamento eficaz e econômico no âmbito da Administração Pública. Identificar contratações semelhantes ou complementares à atual demanda possibilita evitar duplicidades, otimizar recursos e coordenar prazos de execução, promovendo, assim, uma gestão pública mais eficiente. Contratações correlatas, com objetos semelhantes, podem ser consolidativas para aumentar a economia de escala, enquanto contratações interdependentes, que necessitam ser realizadas previamente ou conjuntamente, garantem que os objetivos planejados sejam atingidos sem interrupções ou falhas de execução.

No caso em análise, foram examinadas contratações realizadas, em curso ou planejadas que pudessem ter relação com a formação da Subcomissão Técnica para a licitação em questão.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta, referente à chamada pública para inscrição de profissionais qualificados para compor a Subcomissão Técnica da licitação na modalidade Concorrência, tipo "Melhor Técnica", no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, revela-se viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada em um estudo técnico preliminar detalhado, que consolidou elementos técnicos, econômicos, operacionais,



jurídicos e de sustentabilidade, atendendo eficientemente ao interesse público, conforme preconizado nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

O estudo de mercado evidenciou a disponibilidade e a variedade de profissionais nas áreas de comunicação, publicidade e marketing, além de ressaltar a importância da expertise técnica para a adequada avaliação das propostas licitatórias, assegurando uma seleção baseada em critérios bem definidos e isentos. A quantidade a ser contratada foi estimada coerentemente com as necessidades operacionais do município, estando alinhada com estimativas razoáveis de participação e valores de mercado competitivos.

A contratação proposta se integra ao planejamento estratégico municipal, ainda que não haja um Plano de Contratação Anual formalizado. Esta integração é essencial para garantir que os objetivos estratégicos e operacionais sejam atingidos, alinhando-se com diretrizes legais e eficiência administrativa.

Portanto, a recomendação é pela realização da contratação, destacando sua indispensabilidade para o atendimento pleno das necessidades levantadas, além da significativa contribuição para o cumprimento dos objetivos da licitação. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, atendendo aos princípios de economicidade, transparência e efetividade preconizados pela legislação vigente. Salienta-se que, caso ocorram barreiras não previstas ou dados insuficientes durante a execução, ações corretivas deverão ser prontamente propostas para manter a integridade e eficácia do processo licitatório.

São Gonçalo do Amarante / CE, 13 de junho de 2025

assinado eletronicamente

CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

